



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 467/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 48003.000702-2025-56

Requerente: A.L.S.S.

Órgão: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou a comprovação de cumprimento da decisão exarada pela Controladoria-Geral da União (CGU) referente ao Processo SEI 48003.003535/2024-14. Especificamente, solicitou:

1. *Cópia integral do Processo SEI 48003.003535/2024-14, conforme determinado pela CGU, tarjando apenas as informações pessoais conforme o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Ou seja, acesso integral a todos os documentos e processos correlatados e conexos ao pleito do requerente, a saber: 48500.004036/2019-76, 48532.002679/2024-00, 48500.001323/2024-91, 48500.004036/2019-76, dentre outros que se fizerem pertinentes, tarjando apenas as informações pessoais.*
2. *Comprovação documental de todas as ações e medidas adotadas por esta Agência para cumprimento da decisão mencionada.*
3. *Informações sobre o acesso ao processo mencionado, incluindo qualquer link ou endereço eletrônico funcional para consulta, conforme indicado anteriormente.*

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

A ANEEL informou que “o processo 48500.001323/2024-91 encontra-se em andamento com documentos preparatórios e ainda sem ato decisório correspondente, sendo assim estar restrito até a emissão da primeira decisão administrativa conforme disposto na Portaria nº 3.836/201 e deve permanecer com acesso restrito por tratar-se de ação preparatório para ações de fiscalização, nos termos do Art. 23, parágrafo VIII, da Lei 12.527/2011 e o processo continua da mesma forma que foi encaminhado anteriormente, com trajamentos.” No que se refere ao processo 48500.004036/2019-76 o órgão informou que se encontra disponível por meio do link: https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual. Registrhou ainda, que o documento citado 48532.002679/2024-00 encontra-se dentro do processo anterior já disponível.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente entendeu que a restrição integral do acesso ao processo é desproporcional, uma vez que o trajamento de dados pessoais e informações protegidas permite a divulgação parcial do conteúdo, sem violar a privacidade dos envolvidos ou comprometer o andamento do processo, citando o Art. 7º, § 3º e o Art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Assim, requereu:

1. *A revisão da decisão que restringiu integralmente o acesso ao processo 48500.001323/2024-91;*

2. A disponibilização dos documentos solicitados, após a tarjação dos dados pessoais e informações protegidas por lei, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 7º, § 3º da mesma lei;
3. O cumprimento dos princípios da transparência e do interesse público, garantindo o acesso às informações de forma proporcional e adequada;
4. A reiteração da inicial, mantendo-se todos os demais termos e fundamentos já apresentados.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão informou ao requerente que, quanto à cópia de documentos e processos correlatos ao NUP 48003.003535/2024-14, estes já estão inseridos no próprio processo, na Plataforma Fala.BR, e encontram-se acessíveis para consulta. Esclareceu, ainda, que o processo 48500.001323/2024-91 está com acesso restrito no grupo de segurança “Documentos Preparatórios”. Para futuros pedidos, orientou quanto à necessidade de apresentação de documentação que comprove a condição de procurador da empresa, devendo ser anexada procuração válida e documento de identificação, ressaltando que cada pedido de acesso à informação é tratado de forma específica e individualizada, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011. Recomendou, também, que sejam fornecidos detalhes adicionais sobre a informação específica que se deseja acessar, de modo a possibilitar a localização e disponibilização dos documentos pertinentes com maior eficiência. Por fim, informou que o processo 48500.001323/2024-91 está em andamento, com documentos preparatórios e sem ato decisório correspondente, razão pela qual permanecerá restrito até a emissão da primeira decisão administrativa, conforme disposto na Portaria nº 3.836/2016, devendo manter-se com acesso restrito por se tratar de ação preparatória para ações de fiscalização, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente solicitou a comprovação do cumprimento de decisão da CGU referente ao Processo SEI 48003.003535/2024-14, incluindo: (i) cópia integral desse processo e de outros correlatos, com tarja apenas sobre dados pessoais; (ii) comprovação documental das ações adotadas para cumprir a decisão; e (iii) informações e link de acesso ao processo.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A ANEEL esclareceu que não existe processo SEI 48003.003535/2024-14, mas sim o NUP 48003.003535/2024-14, disponível integralmente na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>). Informou que os processos 48500.004036/2019-76 e a Nota Técnica 48532.002679/2024-00 estão arquivados com acesso liberado na internet, podendo ser consultados em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica. O processo 48500.001323/2024-91 permanece restrito por conter documentos preparatórios, que não se enquadram como informações pessoais passíveis de tarjamento, até a emissão de decisão administrativa, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e art. 23, VIII, da Lei nº 12.527/2011.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O Requerente utilizou, para fundamentar seu recurso: a violação aos princípios da publicidade e da transparência; a ausência de justificativa específica; o interesse público na divulgação; e a possibilidade de tarjamento das informações sigilosas. Em seguida, requereu à CGU que:

1. Determine à ANEEL a reforma da decisão do SIC/ANEEL, com a garantia de acesso integral ao Processo SEI 48500.001323/2024-91, resguardadas apenas as informações pessoais ou sigilosas, conforme o art. 31 da LAI;
2. Solicite à ANEEL a comprovação documental de todas as ações e medidas adotadas para cumprimento da decisão da CGU no Processo SEI 48003.003535/2024-14

ANÁLISE DA CGU

A CGU entendeu que a solicitação apresentada neste NUP trata do mesmo objeto do NUP nº 48003.003535/2024-14. Em relação a este último, verificou-se na Plataforma Fala.BR que a ANEEL atendeu à decisão da CGU, fornecendo cópia do Processo SEI nº 48500.001323/2024-91, com as devidas ocultações legais. Diante disso, a CGU constatou a duplicidade do pedido, já analisado, não sendo cabível nova

apreciação.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso, tendo sido identificado que o pedido do requerente repete o pedido de acesso nº 48003.003535/2024-14, já julgado pelo órgão, sendo, portanto, evidenciada a preclusão na esfera administrativa, com fundamento no art. 63, inciso IV da Lei nº 9.784/1999.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente alegou que a ANEEL não cumpriu a decisão exarada pela CGU no NUP nº 48003.003535/2024-14, informando que, ao tentar acessar os documentos do Processo SEI nº 48500.001323/2024-91, todos apresentavam ícone de cadeado, restringindo o conteúdo. Segundo ele, era visível apenas a tramitação processual (lista de documentos). Para tentar comprovar esta indisponibilidade de acesso, mencionou o anexo "SICNet 2.0.pdf". Assim, requereu a CMRI:

- Reavaliar a restrição aplicada pela ANEEL, determinando a disponibilização imediata dos documentos, resguardados apenas os trechos efetivamente sigilosos por lei.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Conforme os autos, verifica-se que o requerente alegou que a ANEEL não teria cumprido integralmente a decisão exarada pela CGU no âmbito do pedido precedente de NUP nº 48003.003535/2024-14, especialmente quanto à disponibilização dos documentos do Processo SEI nº 48500.001323/2024-91. Informou que, embora o processo estivesse formalmente disponibilizado, não conseguiu acessar o conteúdo dos documentos, sendo possível visualizar apenas informações básicas de tramitação. Cumpre informar, que a Recorrência nas instâncias prévias já os documentos do processo SEI nº 48500.001323/2024-91 seriam preparatórios. Assim, para instrução do presente recurso, esta Comissão realizou interlocução com o órgão recorrido para verificar se, em razão do tempo decorrido, o caráter preparatório perdura. Em resposta, a ANEEL afirmou que o processo solicitado pelo requerente permanece com restrição de acesso com base no art. 7º, § 3º, da LAI; art. 3º do Decreto nº 7.724/2012; e art. 10, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 15 (Portaria nº 3.836/2016). Oportunamente, cumpre esclarecer que documentos preparatórios, são aqueles que servem para fundamentar tomada de decisão do gestor, cujo acesso poderá ser restrinido enquanto a autoridade não editar seu ato decisório, nos termos previstos no art. 3º, XII do Decreto nº 7.724, de 2012, e art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011. Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído. Nesse âmbito, destaca-se que o direito de acesso aos documentos ou às informações preparatórias será assegurado quando da conclusão do procedimento a que se referem, caso não haja outras hipóteses de sigilo. Dessa forma, esta Comissão decide pelo indeferimento, uma vez que conclui tratar-se de documento preparatório para a tomada de decisão ou de ato administrativo.

MÉRITO DO RECURSO

Indeferido

art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no §

3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, visto tratar-se de acesso a documentos preparatórios para a tomada de decisão ou de ato administrativo, cujo acesso pode ser restringido até a edição do respectivo ato, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029096** e o código CRC **73CEC314** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)